

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete da Vereadora TOINHA ROCHA

REQUERIMENTO Nº 4361/2013

Requer a transcrição nos anais desta Casa Legislativa da matéria: Viadutos "fora da lei", de autoria do Vereador e Professor de Direito Ambiental João Alfredo, veiculada no Jornal O Povo, em 30 de Setembro de 2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo signatário, da bancada do **Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**, nos termos regimentais, requer a transcrição nos anais desta Casa Legislativa, da matéria: Viadutos "fora da lei", de autoria do Vereador e Professor de Direito Ambiental João Alfredo, veiculada no Jornal O Povo, em 30 de Setembro de 2013.

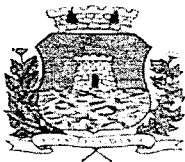
A matéria em comento faz alusão a opinião de que o projeto dos viadutos que a Prefeitura pretende construir na Av. Antônio Sales com Santana Junior completamente em desacordo com a legislação brasileira. Segundo, porque o atual projeto do complexo de viaduto, ao adentrar a área do Parque do Cocó, descumprir frontalmente o que estabelece o Plano Diretor de Fortaleza (Lei Complementar 62/2009) em pleno vigor. Não pode nunca ser pavimentada aquela área, como quer a prefeitura e, equivocadamente, autorizou o Patrimônio da União.

Aprovado este requerimento, solicita-se o envio de cópias para:

- **Jornal O Povo**
Avenida Aguanambi, 282 – bairro: José Bonifácio
Fortaleza/CE CEP: 60055-400
- **SEUMA- Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente**
Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343 – bairro: Cajazeiras
Fortaleza/CE CEP: 60864.310
- **SEINF- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura**
Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343 – bairro: Cajazeiras
Fortaleza/CE CEP: 60864.310

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

01 OUT. 2013



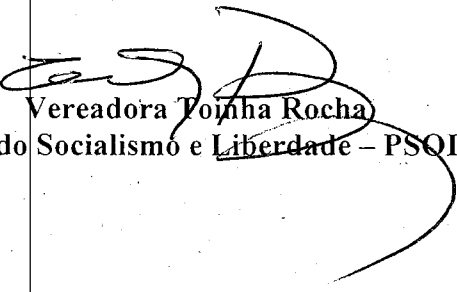
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete da Vereadora TOINHA ROCHA

- **PR/CE- Procuradoria Geral da República no Ceará**
Exmo.Sr. Procurador da Republica Oscar Costa Filho -
Rua João Brigido, 1260 bairro: Joaquim Távora
Fortaleza/CE CEP: 60. 135-080

- **JFCE- Justiça Federal no Ceará**
Praça Murilo borges, s/n – bairro: Cajazeiras
Fortaleza//CE CEP: 60.864-311

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 01 de outubro de 2013.


Vereadora Toinha Rocha
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 01 DE Outubro DE 2013.

O POVO Hoje em OPINIÃO

MEIO AMBIENTE 30/09/2013

Viadutos "fora da lei"

"O que há para o atual projeto, que é de 2013 é um Plano de Controle Ambiental, menos complexo que o EIA/Rima"

Se há algo praticamente consensual entre militantes do Direito Urbanístico e Ambiental é a opinião de que o projeto dos viadutos que a prefeitura pretende construir na av. Antonio Sales com Santana Júnior está completamente em desacordo com a legislação brasileira.

Primeiro, pela inexistência de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de seu relatório (EIA/Rima) para a obra, exigidos pela Lei Federal 7661/88 (Plano Nacional do Gerenciamento Costeiro), em seu art. 6º, § 2º (alem das Resoluções Conama 001/85 e 237/97)

O que há – para o atual projeto, que é de 2013 – é apenas um Plano de Controle Ambiental (PCA), estudo menos complexo do que o EIA/Rima. A Prefeitura fala em um EIA/Rima realizado em 2003, mas, ali, o projeto (a primeira concepção) de viadutos, bem mais simples, era outro. É que teve – pasme-se! –, para o licenciamento, também um PCA. Portanto, não há EIA/Rima específico, nem para o primeiro nem para o projeto atual de viadutos para a área!

Segundo, porque o atual projeto do complexo de viadutos, ao adentrar a área do Parque do Coco, descumpr frontalmente o que estabelece o Plano Diretor de Fortaleza (Lei Complementar 62/2009) em pleno vigor. Ali, em seu art. 96, aquela área – onde está prevista a construção de uma via (e onde ocorreu o desmatamento) – é definida como uma Zona de Proteção Ambiental (ZPA), cujos índices de ocupação e edificação são 0,0 e têm como índice de permeabilidade, 100%. Não pode nunca ser pavimentada aquela área, como quer a prefeitura e, equivocadamente, autorizou o Patrimônio da União.

Mais claro, impossível! Mas, se ainda restar dúvida, o art. 64 da mesma lei municipal, ao falar dos objetivos da ZPA estabelece, como o primeiro deles, a "preservação dos sistemas naturais", sendo permitido apenas o "uso indireto dos recursos naturais" que é aquele que não envolve "consumo, coleta, dano ou destruição desses recursos". Ou seja, o Plano Diretor de nossa cidade impede, de forma absolutamente definitiva, qualquer intervenção naquela área.

Poder-se-ia falar nos princípios do Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, da Precaução e tantas outras normas, mas só os dispositivos acima citados já seriam suficientes para que o Tribunal Federal Regional (que, em suas decisões, desconhecêu esses elementos e se fundamentou unicamente na argumentação da prefeitura) mantivesse a sensata, justa e correta decisão do juiz Roberto Machado, da 6ª Vara Federal de Fortaleza, que determinou o embargo da obra. Ainda assim, a esperança de que a Justiça Ambiental seja feita existe, persiste e ainda resiste.

João Alfredo Telles Melo

Advogado, professor de Direito Ambiental e vereador de Fortaleza (Psol)

> TAGS: ARTIGOS, OPINIÃO, ELEIÇÃO

Automação
Comercial

ZIPautomacao.com.br/Automacao

Automatize sua Empresa
Agora Mesmo Líder em
Automação Comercial